|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO Nº** | SEI 000172000241/2024-62 |

|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO** | CAU/BR e CAU/RJ |
| **ASSUNTO** | Manifesto Plenário sobre PL 3731/2023 |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPORJ- 010/2024** |

Manifesta apoio PL nº 3731/2023 de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ) que “Tipifica como crime o exercício ilegal da Engenharia, da Arquitetura e Urbanismo e da Agronomia”.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o inciso XV e XVIII do artigo 4º, incisos VII e XXVI do artigo 9º da Subseção I, do Regimento Interno do CAU/RJ, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, no dia 09 de abril de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que a matéria do PL (Projeto de Lei) nº 3731/2023 trata de acrescentar o art. 282-A ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a fim de tipificar como crime o exercício ilegal das profissões de engenheiro, arquiteto e urbanista e engenheiro-agrônomo*,* com o seguinte novo texto:

*“Exercício ilegal da Engenharia, da Arquitetura e Urbanismo e da Agronomia*

*Art. 282-A – Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de engenheiro, arquiteto e urbanista ou engenheiro-agrônomo, sem autorização legal ou excedendo-lhes os limites:*

*Pena – detenção, de seis meses a dois anos.*

*Parágrafo único – Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também a multa.”*

Considerando que o art. 282 do Código Penal tipifica como crime a conduta daquele que *“exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites”*, cominando pena de detenção, de seis meses a dois anos, pela certeza de que o mau uso das atribuições das referidas categorias pode acarretar em prejuízos irreversíveis à segurança e à vida das pessoas que dele usufruírem;

Considerando que é indubitável que as atividades dos Arquitetos e Urbanistas, além de trazerem mudanças disruptivas nas cidades e no País, já que planejam e executam as mais importantes obras de transformação no ambiente urbano e contribuem para a promoção da qualidade de vida, justiça e inclusão social, além de desenvolvimento sustentável, não podem ser executadas por leigos, sob risco de acarretar em prejuízos irreversíveis à segurança e à vida das pessoas que destes serviços usufruírem;

Considerando que os termos deste PL já foram pleiteados na Câmara há mais de 8 anos, sendo aprovado por diversas instâncias internas, entretanto, por motivo de falta de acompanhamento e estímulo, acabou sendo arquivado;

Considerando que a penalização de que trata este PL em nada tem a ver com as atividades da Autoconstrução da população de renda mínima ou renda zero para seu uso pessoal ou de sua comunidade e sim, será aplicável apenas aqueles que praticarem a Arquitetura com finalidades comerciais, de auferir lucro, ou se passar por Arquiteto e Urbanista sem ter a devida habilitação (diploma e registro no CAU) e que isto deverá ficar claro na redação final da Lei;

Considerando que o alcance dessa transformação, além da inquestionável valorização profissional para todos os profissionais, dará mais notoriedade do papel dos arquitetos na sociedade, coibindo bastante o trabalho leigo que se prolifera em todas as cidades;

**DELIBEROU:**

1. Apoiar institucionalmente e divulgar à sociedade fluminense a importância do PL 3731/2023 de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro.
2. Encaminhar ao Plenário do CAU/BR para solicitar apoio Nacional à causa que afeta a vida de todos os profissionais da Arquitetura e Urbanismo.
3. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RJ.
4. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada com 22 (vinte e duas) votos favoráveis, 00 (zero) contrários e 01 (uma) abstenções.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024

**Sydnei Dias Menezes**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ